



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

Dispõe sobre a flexibilização das medidas adotadas para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG previstas no Dec. Leg. 001/2020.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela combinação do disposto no art. 119 e 120 da LOM com o art. 85 do Regimento Legislativo, e,

Considerando que o Poder Executivo editou o Decreto Municipal nº 15/2020, em que flexibiliza o funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais e de serviços;

Considerando a necessidade de manter adequada prestação de serviços legislativos e administrativos com as cautelas que a situação momentânea exige;

Promulga o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - O atendimento ao público, na Câmara Municipal, ocorrerá durante o funcionamento normal do expediente, adotando-se as cautelas de estilo como:

I - A utilização de máscaras pelos funcionários e pelos usuários que adentrarem na sede da Câmara Municipal;

II – A imposição de barreiras físicas, de modo a manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os funcionários, entre estes e o usuários, e entre os próprios usuários;

Art. 2º - As reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro serão retomadas a partir do próximo dia 22 de abril, com a presença apenas dos Vereadores e dos servidores da Casa, fechado ao público externo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Para dar efetividade ao *caput*, durante as Reuniões as portas serão mantidas fechadas, deixando-se as janelas abertas para facilitar a circulação de ar.

Art. 3º - As reuniões que foram suspensas em razão do Decreto Legislativo nº 001/2020 serão repostas em datas a serem agendadas pelo Presidente da Casa, após a oitiva dos demais pares.

Art. 4º - Permanecem suspensos e/ou adiados para data a ser agendada oportunamente as reuniões especiais, audiências públicas, sessões solenes, entregas de homenagens e todo e qualquer tipo de evento organizado pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, nas dependências da sede do poder legislativo municipal;

Art. 5º – O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro decidirá os casos omissos e a alteração das restrições impostas na vigência desta Deliberação, podendo adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Deliberação, por meio de Portaria, inclusive mediante a suspensão de outros serviços, e adoção de outras possibilidades de trabalho remoto.

Art. 6º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a esta Deliberação ocorrerá em regime de urgência e prioridade em todos os setores da CMSAA.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto do Legislativo nº 001/2020

Santo Antônio do Aventureiro, 16 de abril de 2020.

Sebastião Heleno de Matos
Presidente